



Angelo Góes

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 21/06/04

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 21/06/04

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 31 /2004.

AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO E SUAS CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento do Bairro Residencial Colina Verde, de propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA., cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os lotes conforme segue:

I – execução de drenagem pluvial os lotes de 01 (um) a 10 (dez) da Quadra 01 (um);

II – execução de instalações de água e esgoto os lotes de 01 (um) a 10 (dez) da Quadra 02 (dois);

III – execução de instalações de pavimentação os lotes de 39 (trinta e nove) a 59 (cinquenta e nove) da Quadra 02 (dois);

IV - execução de instalações de eletrificação os lotes de 01 (um) a 13 (treze) da Quadra 08 (oito) e lotes 01 (um) a 10 (dez) da Quadra 07 (sete);

§1º. Os lotes caucionados serão liberados à medida da comprovação pela Administração, mediante Termo de Inspeção, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º. Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 18 de junho de 2004.

[Signature]
Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 5º 190 discussão
Sala das sessões 07/07/04

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 08/07/04

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 34/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 05 de julho de 2004

Delvino

PRESIDENTE

Paulo

MEMBRO EFETIVO

Edileneira

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 34/2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 05 de julho de 2004

Demétrio de Oliveira

PRESIDENTE

Flávia Helena Góes

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente preposição trata da competente autorização para a implantação de loteamento particular denominado Bairro Residencial Colina Verde, situado em nosso Município.

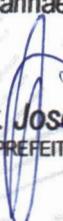
O loteamento possui alguns lotes caucionados para a garantia da implantação de infra estruturas básicas como calçamento, rede de água, esgoto e iluminação, os quais somente serão alienados após a verificação, pela Administração, de sua efetiva implantação.

O presente projeto já foi submetido ao nosso COMDEUR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que expediu seu parecer favorável ao mesmo e sugeriu fossem caucionados os lotes conforme segue na presente preposição.

A matéria é de grande importância para nosso Município pelo que encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis.

Cordialmente,

Guanhães, 18 de junho de 2004.


Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

